



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 326/2022**

**DE 11 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe *ad referendum*” sobre a revisão dos valores de ajuda de custo e reembolso de despesas terrestres de representantes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos membros do CEIVAP aprovados no ProfÁgua.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê, conforme o disposto no Incisos XIX do Artigo 4º e no caput do Artigo 37 do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018;

Considerando o Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas – ANA, de 1º de junho de 2017, que dispõe que o valor pago à título de diárias / ajudas de custo à membro de Comitê não pode superar o que seria pago com base nos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, ainda que aprovado em deliberação interna do Comitê;

Considerando que o prazo estipulado pela Agência Nacional de Águas – ANA, para cumprimento do disposto no Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA, era de 1º de julho de 2017;

Considerando que o CEIVAP, sempre primando pela legalidade e economicidade na execução de suas ações já vem atendendo à determinação da ANA desde 1º de julho de 2017;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 269, de 18 de outubro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas terrestres para apoio de representantes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos membros do CEIVAP aprovados no ProfÁgua;



Considerando a necessidade de complementação das regras constantes na Deliberação CEIVAP nº 269/2018, em atendimento aos apontamentos feitos pela Auditoria da Agência Nacional de Águas – ANA, no que se refere à devolução de valores no caso de desistência do mestrando beneficiário;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 315, de 25 de novembro de 2021, que aprovou a adequação dos Anexos II e III da Deliberação CEIVAP nº 274, de 12 de novembro de 2019, que dispôs sobre a complementação das regras para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas terrestres para apoio de representantes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos membros do CEIVAP aprovados no ProfÁgua.

Considerando o Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 1º de junho de 2017, que dispõe que o valor pago à título de diárias / ajudas de custo à membro de Comitê não pode superar o que seria pago com base nos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, ainda que aprovado em deliberação interna do Comitê;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2019/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os valores para concessão de diárias a pessoal das entidades delegatárias e a membros de comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que desde o dia 1º de julho de 2017 o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul vem atendendo à determinação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA com a adequação dos valores da ajuda de custo aos valores estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, conforme Ofício Circular nº 1/2019/SAS-ANA, de 1º de fevereiro de 2019;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2020/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 26 de junho de 2020, para conhecimento da deliberação do Tribunal de Contas da União – TCU;



Considerando a Carta nº 015/2022/PRES-CEIVAP, de 11 de abril de 2022 relativa à consulta à ANA para verificar se houve atualização na legislação que possibilite o reajuste para concessão de diárias do CEIVAP;

Considerando o Ofício Circular nº 37/2022/SAS-ANA, de 28 de abril de 2022, relativo à resposta à consulta sobre valores para concessão de diárias do CEIVAP;

Considerando o Informe CACG nº 10/2022 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria da ANA, enviado em 4 de julho de 2022 que informou que a Presidência República publicou o Decreto Federal 11177, de 1 de julho de 2022, alterando o Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que para o cálculo da atualização do valor do reembolso foi considerada a correção de 57% relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o mês de novembro de 2013, que aprovou o último reajuste dos valores de reembolsos através da Deliberação nº 206/2013;

Considerando a verificação de disponibilidade orçamentária feita pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP enquanto Secretaria Executiva do CEIVAP; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiado do Comitê decidir “*ad referendum*” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada, “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP a revisão dos valores de ajuda de custo e de reembolso com despesas referente ao deslocamento terrestre de 1 (um) representante de organização não governamental do segmento das organizações civis de recursos hídricos membro do CEIVAP aprovado por Processo Seletivo do ProfÁgua.

Art. 2º O representante de organização não governamental membro do CEIVAP escolhido, será o que obtiver aprovação com a melhor colocação por Processo Seletivo do ProfÁgua.



I – Para fins de comprovação será solicitada a listagem oficial de aprovados e comprovante de matrícula;

II – Para esse pleito só concorrerão as inscrições feitas no Processo Seletivo do ProfÁgua nos estados que compõem a Bacia do Rio Paraíba do Sul (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais);

III – Como só será custeado 1 (um) membro por Processo Seletivo do ProfÁgua, no caso de empate, terá preferência o pleiteante que participe como membro de maior número de instâncias no CEIVAP, considerando apenas as instâncias na qual o candidato possua um mínimo de 70% de frequência;

IV – Caso o empate perdure, será privilegiado o interessado com data de nascimento mais antiga.

Art. 3º O representante selecionado estará condicionado a:

I – apresentar a qualquer momento documentação comprobatória de matrícula e/ou frequência mínima de 70% quando for solicitado pela AGEVAP;

II – realizar apresentação da dissertação em Plenária do CEIVAP, até o prazo de 1(um) ano de finalização do curso;

III – durante e após a finalização do curso, estar à disposição do Comitê caso seja necessário presença em reuniões, palestras ou eventos voltados à área de recursos hídricos;

IV – desenvolver dissertação cujo tema da pesquisa deverá abranger a bacia do Rio Paraíba do Sul ou tema de interesse previsto no plano de bacia do CEIVAP.

Art. 4º O pagamento de ajuda de custo e o reembolso com despesas referente ao transporte terrestre do representante de organização não governamental membro do CEIVAP selecionado está condicionada à:

I - à autorização da representação e da despesa pelo(a) Presidente do CEIVAP antes da realização do evento;

II - à previsão orçamentária aprovada pelo CEIVAP;

III - à disponibilidade de recursos financeiros.



Art. 5º Para despesas relativas à alimentação do representante de organização não governamental membro do CEIVAP selecionado será pago o valor referido na Tabela 1 constante do Anexo I por dia de aula/atividade, mesmo que haja mais de uma aula/atividade num mesmo dia, no município em que o membro selecionado estiver matriculado, dentro do território nacional, salvo quando ocorrer aula/atividade em outro município, sendo que neste caso o membro selecionado deverá apresentar convite e ou solicitação de participação por parte da Universidade.

Art. 6º Para despesas relativas à hospedagem do representante de organização não governamental membro do CEIVAP selecionado, os valores máximos a serem reembolsados, por dia de evento, estão referidos na Tabela 1 constante do Anexo I.

Art. 7º As despesas relativas ao deslocamento terrestre do representante de organização não governamental membro do CEIVAP selecionado, serão pagas através de reembolso mediante apresentação de comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro e itinerário, respeitando o valor máximo, por evento, referido na Tabela 1 constante do Anexo I.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais referentes a despesas de deslocamento serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o período do evento e o trecho percorrido.

Art. 8º As Ajudas de Custo serão pagas pela AGEVAP em até 5 (cinco) dias úteis após:

I - a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 3º desta deliberação.

II - o recebimento do formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único. O pagamento da ajuda de custo caberá apenas quando o deslocamento for para destino diferente do domicílio do membro e da instituição que o mesmo representa no Comitê.

Art. 9º O Reembolso de Despesas de transporte terrestre será efetuado pela AGEVAP em até 5 (cinco) dias úteis após:

I - a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 3º desta deliberação.

II - o recebimento do formulário “Reembolso de Despesa” constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado.



III - o recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente colados em papel A4, e atestados pelo membro.

Parágrafo Único. Não serão reembolsados, ainda que os documentos comprobatórios totalizem valores superiores, as despesas que excedam aos limites determinados nesta Deliberação.

IV - o recebimento do formulário “Relatório de Viagem”, constante do Anexo V, contendo as atividades e os resultados do evento, devidamente assinado e preenchido.

Art. 10 Os Relatórios de Viagens e os documentos comprobatórios das despesas deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após o evento, após este prazo o reembolso das despesas só será realizado com autorização da presidência do Comitê.

Art. 11 Não terá direito a ajuda de custo e reembolso referente a deslocamento o membro selecionado que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

Art. 12 Em caso de desistência ou jubramento, os mestrandos beneficiados por esta Deliberação deverão devolver à conta dos recursos da cobrança os valores já desembolsados em favor dos mesmos.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 14 Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 11 de julho de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

LUIZ ROBERTO BARRETTI

**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

JOÃO GOMES DE SIQUEIRA

**Secretário do CEIVAP**



Anexo I – Deliberação CEIVAP nº 326/2022

**VALORES PARA AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESA**

<b>TABELA 1 – VALORES PARA AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESA</b>			
<b>Ajuda de Custo para Representação de Membros do CEIVAP em Outros Fóruns</b>			
<b>DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Alimentação	110,00	Todos	dia
Hospedagem	310,00	Brasília	dia
	260,00	Outras Capitais	dia
	220,00	Demais Municípios	dia
<sup>1</sup> Deslocamento Terrestre	628,00	Todos	Evento

<sup>1</sup> O valor refere-se ao teto para todas as despesas de deslocamento referente ao evento, sendo que as despesas de taxi dentro dos municípios estão limitadas a R\$ 45,00 por dia.



Anexo II – Deliberação CEIVAP nº 326/2022

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO			
PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE			
		SOLICITAÇÃO AJUDA DE CUSTO Nº	
(INSTITUIÇÃO SOLICITANTE)		(LOCAL DE ORIGEM)	
(REPRESENTANTE SOLICITANTE)		DATA DA SOLICITAÇÃO: ___ / ___ / ___	
CPF:	RG:	CELULAR: ( )	
MEMBRO OFICIAL (marcar com X)	PLENÁRIA	CÂMARA TÉCNICA	GRUPO DE TRABALHO
DISCRMINAR GT:			
JUSTIFICATIVA:			
LOCAL DO EVENTO (MUNICÍPIO/UF):		DATA	
		INÍCIO ___ / ___ / ___	TÉRMINO ___ / ___ / ___
VALOR AJUDA DE CUSTO R\$		DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
QTDE	VALOR UNIT R\$	BANCO	Nº DO BANCO
		AGÊNCIA	Nº DA AGÊNCIA
TOTAL R\$		CONTA C/ DÍGITO VERIFICADOR:	
Declaro nos termos do Artigo 11 da Deliberação CEIVAP nº 326/2022 que não receberei reembolso ou qualquer tipo de remuneração de minha entidade de origem ou de qualquer outra fonte.		Assinatura do Solicitante NOME DO SOLICITANTE	
Obs: Esta solicitação de ajuda de custo deverá dar entrada na AGEVAP antes da realização do evento, cabendo ao interessado confirmar seu recebimento.			
PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP			
VALOR R\$:			
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:			
	( ) Autorizada		
Responsável CG ANA	( ) Não Autorizada	Data	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:			
	( ) Autorizado		
Responsável Financeiro	( ) Não Autorizado	Data	
CONTA CORRENTE			



